



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Pres. Tancredo A. Neves, 1191 - Fones: 473-1342 e 473-1301

LEI MUNICIPAL Nº 355/91

" Dispõe sobre a aquisição de Imóvel, por parte da Municipalidade e dá ou tras providências."

O Exm^o. Sr. PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Eldorado-MS; aprovou' e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1^o - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir a área de 45.120,00 m² (compreendo) composta pelas Quadras Urbanas nºs; 17,18,23,24,29,30,35 e 54 do Loteamento Jardim Novo Eldorado, Município e Comarca de Eldorado-MS; conforme o croquiz em anexo:

Art. 2^o - A importância a ser paga pela aquisição mencionada no Art. 1^o da Presente Lei, será efetuada de comum acordo entre as partes interessadas e de conformidade com as opções de com pra e venta de cada proprietário.

Art. 3^o - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área mencionada no art. 1^o da Presente Lei, a INCCO - INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, sediada à Avenida das Bandeiras, 111 - Vila Carvalho, em Campo Grande-MS; CGC. nº 03.246.667/0001-67, Inscrição Estadual nº 28.002.400-2, para fins de construção de Conjunto Habitacional, para baixa renda; Programa PAIH - Plano de Imediata para Habitação.

Art. 4^o - A não utilização, no prazo de 02 (dois) anos, para os fins especificados no art. 1^o desta Lei, a área reverterá para o Patrimônio do Município, sem ônus para este.

Parágrafo Único - Tão logo seja formalizado pela INCCO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, o Contrato de Financiamento junto à Caixa Econômica Federal, cessão a condição de reversão da área para o domínio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Pres. Tancredo A. Neves, 1191 - Fones: 473-1342 e 473-1301

Cont...

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se ás disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO- 31 DE DEZEMBRO de 1991

PEDRO LUIZ BALAN
Prefeito Municipal